

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 9/2020**

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, no Plano de Atividades e na Proposta de Orçamento para 2020 daquela entidade;

Considerando que na Proposta de Orçamento, para 2020, foi inscrito financiamento à IHM, EPERAM, pela fonte de financiamento de receitas gerais da Região e receitas de jogos sociais, para os encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contraídos por aquela entidade pública empresarial;

Considerando que a IHM, EPERAM, para executar o seu Plano de Investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, teve necessidade de nos anos de 2005 a 2013 se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes e que se vencerão no ano de 2020;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu Plano de Investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de janeiro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante global de 8.854.920,00 € (oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte euros), que será paga no ano de 2020.

3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 111 e 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromissos n.ºs CY52000613 e CY52000619.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 10/2020

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que as receitas de exploração previstas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM, EPERAM, para o exercício económico de 2020, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na Proposta de Orçamento para 2020, daquela entidade pública empresarial;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com o enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, cabe

ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM, nos encargos decorrentes da execução do seu plano de atividades e investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de janeiro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma indemnização compensatória, àquela entidade pública empresarial, pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades planeadas para 2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), sob a forma de indemnização compensatória, que será paga em 2020.
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 15 de abril de 2021, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com o relatório e contas do exercício de 2020, devidamente certificado pelo Fiscal Único.

4. O protocolo a celebrar produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, sendo que o cabimento orçamental é assegurado nos seguintes termos:
 - a) Até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 (ORAM 2020), por força da aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 111, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromissos n.ºs CY52000616 e CY52000618;
 - b) Após entrada em vigor do ORAM 2020, o cabimento da despesa será convertido para a Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 187, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque